

**TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
COM APLICAÇÃO PARCIAL DE REAJUSTE**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE N.º 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE) E A EMPRESA CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM APLICAÇÃO PARCIAL DE REAJUSTE DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Santa Clara, n.º 102, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste pela Diretora Geral Maria Célia Vasconcellos, nomeada pela Portaria n.º 527/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 09/01/2025, portadora da matrícula funcional n.º 2867-3, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, nomeado pela Portaria n.º 029/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 21/03/2023 portador da matrícula funcional n.º 2255-1, e a empresa **CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, situada na Rua Manoel Machado Nunes, n.º 81, Centro, Sao Joao De Meriti - RJ, CEP: 25520-610, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.769.219/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Marcelo Nascimento Andrade, portador da identidade n.º 6xx5xx2 SSP-GO e CPF n.º 1xx.6xx.9xx-20, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM APLICAÇÃO PARCIAL DE REAJUSTE AO CONTRATO FESAÚDE N.º 033/2023**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 9900021425/2023 e no edital de licitação n.º 033/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento as prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n.º 033/2023**, relativo à prestação de **serviços contínuos de limpeza, higiene e desinfecção de pisos e superfícies com o fornecimento de mão de obra (dedicada exclusiva), materiais, equipamentos, EPI's e insumos necessários à execução dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo e Décimo Terceiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Ficará concedido o reajuste **parcial** contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA renuncia**, neste ato, ao reajuste do preço dos demais insumos referente ao IPCA acumulado do período de, cujos efeitos se dariam a partir de janeiro/2025 e vigorariam até janeiro/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA não renuncia** ao reajuste previsto no contrato, que será aferido tão logo seja divulgado o índice incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão Convenção Coletiva de Trabalho, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recurso: 1.889.50

Programa de Trabalho: 25.45.10.301.6151 / 25.45.10.302.6154

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** continuará a pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.384.367,12 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, em parcelas mensais e sucessivas, mantendo-se também as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 8.384.367,12 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**, totalizando o contrato o valor de R\$ 16.774.734,20 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual, com prazo de validade de 22/01/2025 a 22/01/2026, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE: Após a assinatura deste termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 20 de janeiro de 2025.

Maria Célia Vasconcellos
Diretora Geral
FeSaúde

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças
FeSaúde

Marcelo Nascimento Andrade
Conquista Serviço e Terceirização de Mão de Obra LTDA

Testemunha 01

Nome:
CPF:

Testemunha 02

Nome:
CPF: